



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 276/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 740.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 276/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por objeto alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) na estrutura da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os recursos destinam-se ao custeio das atividades da Secretaria Municipal de Educação, em especial para manutenção e funcionamento dos Centros Municipais de Ensino, contemplando despesas com aquisição de materiais didático-pedagógicos, manutenção da infraestrutura escolar, transporte de estudantes e contratação de serviços terceirizados.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo: Nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares; no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações; no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a demonstração de adequação orçamentária e financeira e na Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Orgânica Municipal, que estabelece a competência do Executivo para propor abertura de crédito suplementar, mediante autorização legislativa.

O Executivo justifica a abertura do crédito suplementar pela necessidade de reforço das dotações orçamentárias, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população. O remanejamento permitirá cobrir despesas essenciais ao pleno funcionamento da rede municipal de ensino, alinhando-se às metas do Plano Municipal de Educação.

O crédito suplementar solicitado é de R\$ 740.000,00, distribuído da seguinte forma: Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB: R\$ 346.000,00; Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB: R\$ 200.000,00; Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB: R\$ 194.000,00. O valor será integralmente compensado por anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Educação, sem aumento da despesa total do Município, preservando o equilíbrio fiscal e atendendo à LRF.

O projeto tramita em urgência simples, dado o caráter emergencial da suplementação para não comprometer a execução orçamentária da Secretaria de Educação no exercício vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 276/2025 encontra-se adequado do ponto de vista jurídico, orçamentário e financeiro, atendendo aos dispositivos legais pertinentes e demonstrando interesse público relevante. A medida permitirá à Secretaria Municipal de Educação a continuidade de suas ações prioritárias, assegurando a qualidade da prestação dos serviços educacionais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 276/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, adequação financeira e relevância social.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR